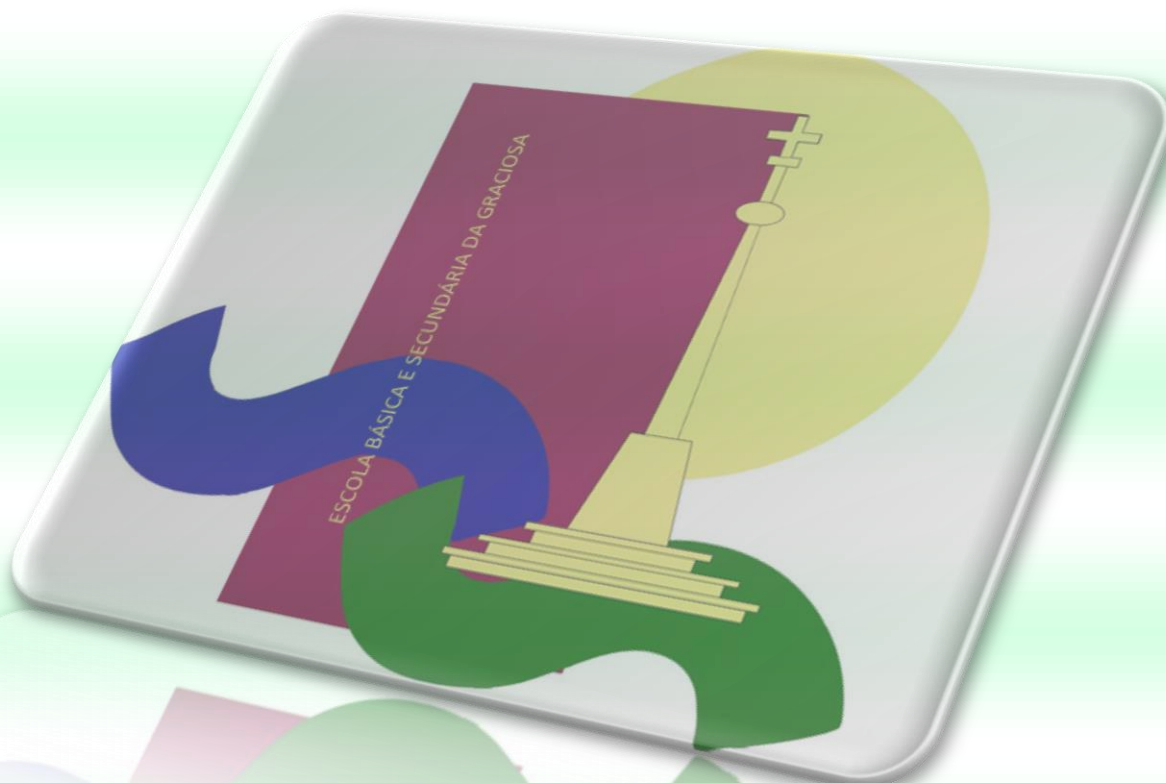




SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO





**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA**

De acordo com o artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa previstos no supracitado regime jurídico elaboram os seus próprios regimentos, nos termos fixados na lei e em conformidade com o regulamento interno da unidade orgânica, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, incluindo formas de votação.

O presente regimento é proposto, nesta data, à aprovação do conselho executivo junto com os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na lei e em conformidade com o regulamento interno.

Disposições Gerais

Este regimento cumpre o disposto no Decreto Legislativo regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, Secção V, Conselho Administrativo, artigos 78.º, 79.º, 80.º e 81.º.

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, nos termos da legislação em vigor.

II

Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Executivo, que preside;
- b) Um Vice-Presidente do Conselho Executivo, para o efeito designado pelo seu Presidente;
- c) O Chefe dos Serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua.

III

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou regulamento interno, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, de acordo com o disposto na legislação aplicável e em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA**

- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

IV

Deveres dos membros do Conselho Administrativo

- 1. Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
- 2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
- 3. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
- 4. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

V

Reuniões

- 1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2. O Conselho Administrativo reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos seus membros;
- 3. As deliberações dimanadas da reunião só serão válidas se nesta estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros;
- 4. As deliberações dimanadas da reunião aplicar-se-ão a partir do dia seguinte ao término dessa mesma reunião ou em conformidade com o calendário aprovado especificamente para esse efeito e aprovado em conselho administrativo.
- 5. As reuniões terão a duração máxima de 2 horas, salvo deliberação, a título excecional, da maioria dos membros do Conselho Administrativo;
- 6. A ordem de trabalhos será definida até 48 horas antes da calendarização da reunião mediante aprovação de, pelo menos, dois membros do Conselho Administrativo;
- 7. As convocatórias das reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo são comunicadas aos restantes membros deste conselho pelo respetivo Presidente com uma antecedência mínima de 24 horas;
- 8. Em caso de impedimento do presidente, a convocatória da reunião extraordinária poderá ser determinada e comunicada pelo vice-presidente do conselho administrativo;



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA**

9. Dada a natureza da composição do Conselho Administrativo, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias das reuniões, desde que a ordem de trabalhos conste da ata da respetiva reunião.

VI

Sistema de Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal e far-se-á por braço levantado;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos;
3. Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e a respetiva fundamentação.

VII

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata informaticamente.
2. As atas são lidas e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas;
3. A elaboração da ata será da responsabilidade do Chefe dos Serviços Administrativos;
4. As atas serão assinadas por todos os membros do CA;
5. As faltas às reuniões do Conselho Administrativo serão registadas em ata, devendo ser justificadas nos termos da Lei.

VIII

Convite a outros elementos

1. O Conselho Administrativo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, o Tesoureiro, o Técnico da ASE, outros assistentes técnicos dos serviços administrativos, membros ou assessores do órgão de gestão.
2. As convocatórias referidas no ponto anterior devem ser comunicadas a esses elementos com uma antecedência mínima de 48 horas;
3. Dada a natureza da composição do Conselho Administrativo, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias referidas no ponto dois deste artigo.



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA**

IX

Decisões inadiáveis

As decisões inadiáveis resultantes de situações imprevistas podem ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo que as levará a ratificação na reunião imediatamente seguinte de Conselho Administrativo.

X

Duração do Mandato

O mandato dos membros deste Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Conselho Executivo

XI

Deliberações

1. As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.
2. O Conselho Administrativo é o órgão que toma a decisão de contratar e aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 111/2017 e o disposto no DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA.
3. A entidade adjudicante é o Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária da Graciosa, contribuinte nº 672001110 e com sede na rua do Rebentão, s/n, 4880 – 316 Santa Cruz da Graciosa, Açores. Cristelo – PRD,

XII

Omissão

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.

XIII

Alteração ao Regimento



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA**

1. Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente regimento;
2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

XIV

Revisão do Regimento do Conselho Administrativo

1. O presente regimento entra em vigor no início do próximo ano letivo (2018/2019) e deverá ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação assim o indique;
2. Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.

Santa Cruz da Graciosa, 26 de julho de 2018

O Presidente

1º Vogal

2º Vogal

Aprovado na sessão do Conselho Administrativo em ____/____/20____